LEI Nº 4.812
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 52/2025 – Autor: Vereador Adriano Catapreta Lugon Ribeiro)

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÃO E CIDADANIA EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de setembro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.812

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ação e Cidadania em Defesa do Sistema Único de Saúde — SUS, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização cidadã, ao fortalecimento da participação social e à valorização das políticas públicas de saúde.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover a aproximação entre a população e o SUS, por meio da difusão de informações e do estímulo à participação social;

II - valorizar as ações e políticas do SUS como instrumentos de efetivação da cidadania;

III - fomentar a participação comunitária e o controle social nas instâncias públicas de saúde;

IV - incentivar práticas educativas e informativas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças;

V - divulgar os serviços ofertados na rede municipal de saúde, com foco na integralidade do atendimento e no fortalecimento do vínculo entre usuário e sistema.

Art. 3º A implementação e o acompanhamento das ações previstas no Programa serão desenvolvidos por meio de instâncias participativas e representativas da sociedade, observada a pluralidade e paridade entre seus integrantes, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. As ações referidas contemplarão atividades informativas, educativas e de mobilização social, voltadas à conscientização coletiva e ao fortalecimento do sistema público de saúde.

Art. 4º As instâncias mencionadas no artigo 3º deverão elaborar relatórios ou documentos avaliativos contendo informações sobre as atividades realizadas, indicadores de participação e sugestões para o aprimoramento das políticas públicas de saúde.

Parágrafo único. Os documentos produzidos deverão ser encaminhados aos órgãos competentes e ao Poder Legislativo para conhecimento e eventuais ações no âmbito de sua atribuição institucional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento